



EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N° 1
(Do Deputado Robério Negreiros)

**Ao Projeto de Lei n° 1818/2014 que
"altera a Lei n° 3184, de 29 de agosto de
2003, que regulamenta os §§ 1° e 2° do
art. 22 da Lei orgânica do DF".**

Adicione-se ao Art. 1° do Projeto de Lei 1818/2014, o § 5° com a seguinte redação:

§ 5° Os órgãos ou entidades da Administração Indireta farão a contratação e execução da publicidade e propaganda de forma centralizada, por intermédio de uma central de contratações criada pelos próprios órgãos, especificamente para esta finalidade.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessária a construção da presente Emenda Aditiva, a fim de ampliar a abrangência de seus preceitos definidos pelo Projeto sob exame, estendendo a centralização das contratações a todas as frentes do Poder Público, incluindo os órgãos da Administração Indireta.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Vice-líder PMDB

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Rec. n.º 3614	de 05
<i>Robério</i>	11928
Assinatura	Matricula

